



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

NOTA TÉCNICA Nº 0001/2023/CAOPIJ

09.2023.00000953-3

OBJETO: PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – QUANTIDADE MÍNIMA DE CANDIDATOS – NECESSIDADE DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

1. INTRODUÇÃO

É cediço que no dia 1º de outubro de 2023 ocorrerão os pleitos para escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional, os quais serão eleitos para o quadriênio (2024-2027), conforme prevê os art.5º, I, e art.6º, § 1º, da Resolução 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), recentemente publicada, em 28 de dezembro de 2022 e no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Durante o período que antecede a votação dos membros do Conselho Tutelar, chegou ao conhecimento deste Centro de Apoio que algumas Promotorias de Justiça estão sendo informadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de seus respectivos municípios, que, **durante a realização das fases de inscrição e/ou realização de provas, verificou-se que o número de candidatos habilitados/aprovados encontra-se inferior ao mínimo estabelecido pelo art. 13, caput, da Resolução 231/2022 do CONANDA, o qual dispõe que “ o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado”.**

Destarte, é cediço ressaltar, que o referido processo deve ser revestido de transparência, pautando-se impreterivelmente na democracia participativa e no princípio da equidade, seguindo o fluxo procedimental previsto pelo art. 139 do ECA, pelo edital publicado pelo CMDCA, bem como pelos dispositivos previstos na legislação municipal vigente à época da publicação do edital do processo de escolha supra.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

Outrossim, devido ao papel fundamental do Ministério Público durante o processo de escolha dos conselheiros tutelares, no sentido de fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo que o mesmo ocorra de forma transparente, justa e em conformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 139 do ECA e no art. 5º, III, da resolução nº 231/2022/CONANDA, este Centro de Apoio elaborou a presente Nota Técnica com o fito de orientar os membros com atuação na seara da infância e da juventude, sobre os procedimentos que devem ser adotados quando das hipóteses onde não esteja contemplado o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados para participarem do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2023.

2. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA E A PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE-CE)

Como já é tradição no Estado do Ceará, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-CE) está conferindo todo o apoio necessário ao processo de escolha dos novos Conselheiros de Tutelares de 2023, o que consiste no empréstimo de urnas eletrônicas a todos os Municípios do Estado do Ceará, elaboração e cumprimento de um denso e complexo cronograma de atividades pelo referido Tribunal, realização de instruções aos CMDCA's de como utilizar as urnas eletrônicas, bem como entrega e verificação de dados dos candidatos, recebimento e devolução das urnas eletrônicas, dentre outras atividades.

De acordo com o cronograma elaborado pelo TRE-CE, definiu-se que o prazo para entrega dos dados dos candidatos pelos Municípios ocorrerá no período compreendido entre 24 de julho de 2023 e 02 de agosto de 2023. O cumprimento desse prazo é crucial para a inserção dos dados dos candidatos nas urnas eletrônicas e para o bom desenvolvimento de todo o processo de escolha, motivo pelo qual se torna temerário retroceder a etapas anteriores do processo com o objetivo de tentar aumentar o número de candidatos habilitados naqueles Municípios que não conseguiram atingir pelo menos o número mínimo após as etapas de inscrição e aprovação na prova de conhecimentos.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

3. DAS HIPÓTESES DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONFORME RESOLUÇÃO Nº 231/2022 DO CONANDA

Dito isto, **considerando que restam menos de três meses para a data da eleição nacional para o cargo de Conselheiro Tutelar e que as eleições neste ano em todo o país somente podem ocorrer no dia 01/10/2023 por imposição do art. 139, §1º do ECA**, de acordo com os casos que foram apresentados a este Centro de Apoio, surgem duas situações específicas e seus respectivos encaminhamentos sugeridos pelo Centro de Apoio, a saber:

A) se após as fases de inscrição de candidaturas e resultado final da prova de conhecimento restaram apenas 9 (nove) ou 8 (oito) candidatos habilitados, a melhor providência a ser tomada é seguir com o processo de escolha nas suas fases subsequentes, sem retroceder a fases anteriores, devendo o CMDCA realizar após a data da posse dos eleitos (10/01/2024), uma eleição suplementar para preencher a totalidade de suplentes do Conselho Tutelar. Essa orientação segue uma interpretação finalística da Resolução nº 231 do CONANDA, considerando que as etapas do calendário de todo o processo devem ser cumpridas de modo a permitir a realização da eleição no dia 01/10/2023 e ainda considerando que a realização de uma eleição suplementar se revela obrigatória para fechar a composição plena do Conselho Tutelar com 10 (dez) integrantes, sendo cinco titulares e cinco suplentes;

B) se após as fases de inscrição de candidaturas e resultado final da prova de conhecimento restaram apenas 7 (sete), 6 (seis) ou 5 (cinco) candidatos habilitados, sugere-se seguir com o processo de escolha nas suas fases subsequentes, sem retroceder a fases anteriores, devendo o CMDCA realizar, **imediatamente**, após a data da posse dos eleitos (10/01/2024), uma eleição suplementar para preencher a totalidade de suplentes do Conselho Tutelar.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

Essa orientação segue a disposição prevista no art. 16, § 2º, da Resolução 231/2022 do CONANDA, que dispõe:

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

(...)

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

Um último ponto importante e adicional a ser observado é a lei de regência de cada município e suas disposições que suplementam aquelas gerais contempladas na Resolução nº 231 do CONANDA.

4. CONCLUSÃO

Desta feita, manifesta-se este Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, em Nota Técnica, nos termos das considerações feitas acima, pelo entendimento não vinculativo de que nas situações e sugestões de atuação descritas no tópico 2, itens “A” e “B”, os Membros do Ministério Público do Estado do Ceará com atribuição na seara da infância e juventude, agindo na função de fiscais de todo o processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares de 2023, atuem no sentido de garantir a continuidade da marcha do processo sem a reelaboração de fases anteriores, considerando a possibilidade de realização de eleições suplementares e democráticas para o próximo ano naquelas situações que assim exijam.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

É a Nota Técnica¹ orientativa do CAOPIJ sobre etapas e o desenvolvimento necessário do Processo de Escolha.

Fortaleza, 07 de julho de 2023.

LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPIJ

DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça
Coordenador auxiliar do CAOPIJ

FLÁVIO CORTE PINHEIRO DE SOUSA

Promotor de Justiça
Coordenador auxiliar do CAOPIJ

¹ A Nota Técnica foi elaborada com a contribuição dos seguintes componentes da Equipe Técnica do CAOPIJ: Anna Gabriella Pinto da Costa (Técnica Ministerial) e Raul Barros Rocha Cunha (Estagiário de pós-graduação em Direito).